



Processo 2026-J3MND

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Contabilidade acerca da regularidade da liquidação e pagamento das parcelas do Termo de Colaboração firmado no exercício de 2026 com a Santa Casa de Saúde, considerando a inexistência de parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, esta Unidade de Auditoria Interna apresenta a presente manifestação.

A matéria é disciplinada pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 115/2021, que atribuem ao gestor da parceria a competência para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

Conforme consignado no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município (**Processo nº 2025-GZLH4**), a responsabilidade pela análise e emissão do parecer técnico conclusivo é do gestor formalmente designado, não cabendo ao Setor de Contabilidade substituir-se ao gestor na apreciação global da prestação de contas, salvo provocação específica quanto a dúvida contábil pontual. O referido parecer enfatiza que as atribuições de fiscalização e monitoramento permanecem vinculadas aos servidores designados para tanto.

No caso concreto, verifica-se que a prestação de contas do exercício de 2025 foi protocolizada em janeiro de 2026, sem que tenha sido emitido, até o momento, parecer técnico conclusivo ou decisão formal de aprovação. Não obstante tal



pendência, houve celebração de nova parceria e continuidade de repasse financeiro no exercício subsequente.

Sob a perspectiva do controle interno, a ausência de análise conclusiva da prestação de contas configura fragilidade relevante no ponto de controle “prestação de contas”, etapa essencial do ciclo de governança das parcerias, pois permite à Administração aferir o cumprimento do objeto, o alcance das metas e a regular aplicação dos recursos públicos. A justificativa de inconsistência no fluxo interno de triagem documental não afasta o dever legal de análise tempestiva, nem exclui eventual responsabilização funcional por omissão.

No que se refere à liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964, esta depende da verificação do direito adquirido pelo credor, mediante comprovação da execução do objeto e ateste do gestor responsável. O Setor de Contabilidade não detém competência para suprir a ausência de parecer técnico conclusivo, tampouco para emitir juízo substitutivo quanto ao mérito da execução da parceria.

Do ponto de vista formal, a mera pendência de análise da prestação de contas anterior não implica, automaticamente, impedimento à liquidação das parcelas da parceria vigente, desde que haja comprovação documental da execução da etapa correspondente e consequente ateste regular do gestor. Todavia, a continuidade dos pagamentos nesse cenário eleva o risco administrativo, especialmente se posteriormente forem identificadas irregularidades na execução pretérita.

Identificam-se, no caso concreto, os seguintes **riscos**: risco de não conformidade com a Lei nº 13.019/2014; risco de responsabilização do gestor por omissão na análise da prestação de contas; risco de imputação de débito e responsabilização solidária em caso de dano ao erário; risco de apontamentos pelos



órgãos de controle externo; e risco de fragilização do sistema de controle interno e do ciclo de monitoramento da parceria.

Registra-se, ainda, que a parceria envolve a execução de serviço essencial de saúde, circunstância que impõe cautela redobrada quanto a eventual paralisação de repasses, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e à proteção do interesse coletivo. Contudo, a essencialidade do serviço não afasta o dever legal do gestor de proceder à análise tempestiva da prestação de contas, nem autoriza a mitigação permanente dos mecanismos de controle. A continuidade do serviço deve coexistir com a observância da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno **recomenda** que o Setor de Contabilidade somente proceda à liquidação e ao pagamento das parcelas mediante regular atesto do gestor da parceria, devendo registrar nos autos a existência da pendência relativa à prestação de contas do exercício de 2025 e cientificar formalmente o gestor quanto à necessidade de conclusão da análise.

Recomenda-se ao gestor da parceria a emissão, com prioridade, de parecer técnico conclusivo formal e fundamentado sobre a prestação de contas apresentada, bem como a adoção de medidas administrativas destinadas a evitar a recorrência de atrasos na apreciação das contas, sob pena de responsabilização funcional, conforme já destacado no parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Informa-se que cópia desta manifestação será encaminhada ao Gestor da Parceria e aos Agentes Fiscalizadores designados para ciência e manifestação quanto às recomendações expedidas, no âmbito de suas competências.

Por fim, considerando o volume expressivo de recursos públicos a serem repassados à entidade (valor global da parceria é de R\$ 4.800.000,00) e a



circunstância específica de intervenção, será igualmente dada ciência inequívoca ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento e adoção de demais providências que entender cabíveis.

É a manifestação técnica.

KLIFFTON VIANA DA SILVA

Auditor de controle interno

ANDRICK FARIA PEREIRA

Auditor de controle interno

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KLIFFTON VIANA DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 03/03/2026 13:10:17 -03:00

ANDRICK FARIA PEREIRA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 03/03/2026 13:10:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/03/2026 13:10:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KLIFFTON VIANA DA SILVA (AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-N62F1H>